CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Endereço: Rua Calçada das Camélias, nº 53, Complemento Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município de Barueri-SP

Representante: Larissa Maria Magalhães Vágula

Cargo/Função: Representante

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 18/2026

Pregão nº 90001/2026

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006,

Resolução nº 1.197/2023, clausulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 90001/2026 e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 18/2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com disponibilização de combustíveis em rede credenciada de postos, por meio de sistema informatizado integrado, com utilização de cartões magnéticos e/ou dispositivos com tecnologia RFID/NFC, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga

e dos veículos disponibilizados aos vereadores, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas neste termo e demais documentos deste processo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:
3.1.1 – Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
3.1.2 – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para cadastramento da frota, definição de cotas e parametrização do sistema;
3.1.3 – Atualizar os dados dos veículos, motoristas autorizados e limites de abastecimento sempre que necessário;
3.1.4 – Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
3.1.5 – Conferir relatórios de consumo e registros de abastecimento, adotando as providências necessárias em caso de divergência;
3.1.6 – Controlar os limites de abastecimento definidos para cada veículo, autorizando eventuais alterações quando necessário;
3.1.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto da execução dos serviços, na forma e prazos previstos no contrato;
3.1.8 – Manter dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação;
3.1.9 – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
3.1.10 – Aplicar sanções administrativas quando verificado descumprimento das obrigações contratuais;
3.1.11 – Manter arquivos e registros necessários ao controle e auditoria do contrato;
3.1.12 – Assegurar condições administrativas para a adequada fiscalização e gestão do contrato.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:
3.2.1 – Executar o objeto contratual de forma contínua, garantindo o fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de postos, conforme requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
3.2.2 – Manter durante toda a vigência contratual rede credenciada de postos de combustíveis em quantidade e localização suficientes para atendimento da frota, inclusive nas rotas e localidades previstas;
3.2.3 – Assegurar o funcionamento contínuo do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, com controle individualizado por veículo e emissão de relatórios operacionais e gerenciais;
3.2.4 – Disponibilizar cartões, etiquetas ou dispositivos eletrônicos necessários ao controle de abastecimento, providenciando sua substituição em caso de perda, dano ou falha;
3.2.5 – Manter atualizada a relação de postos credenciados, informando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
3.2.6 – Garantir suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao uso do sistema, parametrização de limites e emissão de relatórios;
3.2.7 – Efetuar a atualização de limites de abastecimento, cotas ou cadastros sempre que solicitado pela Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

3.2.8 – Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios detalhados de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário, local, quantidade e valor;
3.2.9 – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência do contrato;
3.2.10 – Observar as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis ao armazenamento, fornecimento e comercialização de combustíveis;
3.2.11 – Garantir a continuidade do abastecimento, não podendo interromper o serviço sem prévia autorização da Administração;
3.2.12 – Ao término do contrato, desativar os cartões e disponibilizar todos os registros históricos de abastecimento para fins de controle e auditoria;
3.2.13 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
3.2.14 – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A **execução contratual** ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada decorre dos abastecimentos efetivamente realizados pela frota durante a vigência contratual**.
4.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução contratual será acompanhada por **gestor e fiscais de contrato** designados por Portaria, em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Agentes Públicos a serem designados para gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado.
I – Gestor do Contrato
Titular: Geraldo Cupertino Gomes - Matrícula: 2607-7
Substituto: Marcos Vinícius de Oliveira Almeida - Matrícula: 2615-8
II – Fiscal
Titular: Janaína de Andrade Baia Silva – Matrícula: 301-8
Substituto: Carla Priscila de Morais Mendes – Matrícula: 944-0

6 . DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A solução deverá estar plenamente operacional para utilização pela Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
6.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.
6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na continuidade do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

e) Seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação em relação à realização de nova licitação.
6.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor total do contrato é de R$ 486.010,50, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor (Tabela ANP vigente em 05/03/2026).	Taxa de Administração (%)	Preço Total (36 meses)
1	Gasolina Comum	82.800	R$ 6,12	-4,09	486.010,50
				TOTAL :	486.010,50

7.2 - O desempenho da contratada será avaliado mensalmente com base em **indicadores operacionais.** O não atingimento das metas implicará **glosas proporcionais nos pagamentos** e registro de **desempenho insatisfatório**, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento observarão os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **141 e 144**, que orientam a adoção de critérios objetivos de desempenho, mensuração e pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado.
8.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, condicionado ao **efetivo cumprimento das obrigações contratuais**, à **comprovação de resultados**, à **regularidade fiscal e trabalhista da contratada** e à **validação pelo gestor do contrato**.
8.3. O objeto desta contratação será medido e pago de acordo com **o valor total dos combustíveis efetivamente abastecidos pela frota no período, conforme transações registradas no sistema informatizado de abastecimento e nos relatórios operacionais disponibilizados pela contratada.**
8.4. O **pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia subseqüente ao atesto da nota fiscal**, mediante apresentação de:

- nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor;
- comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- relatório consolidado de desempenho (IMR mensal).

9. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Os percentuais da Taxa de Administração e do desconto serão fixos, não sofrendo quaisquer reajustes durante toda a vigência do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 01.101.000.01.031.0001.2.003 3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis Automotivos Elemento: 11 Subelemento: 49, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.
10.2. Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

12. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;
13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

13.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.
13.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1**.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multa.

14.3**.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15 . PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n'' 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

15.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.
15.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16 . VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 . DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 . DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20. ACEITAÇÃO

20.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.06.11 13:56:23 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865

Assinado de forma digital por LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865
Dados: 2026.06.11 11:04:07 -03'00'

Larissa Maria Magalhães Vágula
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

6322cc5062cf432052da71dd3b8f9ec4a9dfde8fc48c4b5867c30d51ca142805
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/8a35e6161b91063faf3236dac8d551b25e4ea4b1d08885ec7

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Gustavo Bueno Miranda
043.090.846-64
Signatário

Trilha de auditoria

11/06/2026 10:36 — **Compras e Suprimento** (gerencia.compras@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 708.004.996-20) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `6322cc5062cf432052da71dd3b8f9ec4a9dfde8fc48c4b5867c30d51ca142805`

11/06/2026 10:37 — **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) visualizou o documento

Endereço de IP: `45.165.221.47` Porta: `36091`

11/06/2026 10:37 — **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) assinou o documento

Endereço de IP: `45.165.221.47` Navegador: `Safari/26.5` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `36091` Arquitetura: `ARM64` Precisão: `5km+`
SO: `iOS 18_7` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-22.8305, -43.2192`